



RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA

AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

Ação da UE para combater a pesca ilegal —
Existem regimes de controlo, mas são
enfraquecidos pela disparidade de controlos e
sanções entre os Estados-Membros

Índice

SÍNTESE (pontos I–V).....	2
INTRODUÇÃO (pontos 1–23)	3
ÂMBITO E MÉTODO DA AUDITORIA (pontos 24–26)	3
OBSERVAÇÕES (pontos 27–91)	3
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES (pontos 92–103).....	4
Recomendação 1 — Verificar que os Estados-Membros reforçam os seus regimes de controlo para impedir a importação de produtos da pesca ilegal e tomar as medidas necessárias	4
Recomendação 2 — Assegurar que os Estados-Membros aplicam sanções dissuasoras contra a pesca ilegal.....	5

O presente documento apresenta as respostas da Comissão Europeia às observações de um relatório especial do Tribunal de Contas Europeu (TCE), em conformidade com o artigo 259.º do Regulamento Financeiro, a publicar juntamente com o relatório especial.

SÍNTESE (pontos I–V)

Resposta comum da Comissão à síntese

I. - IV.

A Comissão congratula-se com esta auditoria e com as suas conclusões sobre o regime da UE de luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

A pesca INN é um problema mundial. Compromete os esforços nacionais, regionais e multilaterais para conservar e gerir as unidades populacionais de peixes e, conseqüentemente, refreia os progressos no sentido da consecução do objetivo de sustentabilidade a longo prazo dos recursos marinhos vivos. Ao combater as atividades de pesca INN, a comunidade mundial melhorará o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. Contudo, o combate à pesca INN não garante, por si só, a utilização sustentável dos recursos marinhos, uma vez que para isso é necessário, antes de mais, adotar medidas eficazes de conservação e de gestão das unidades populacionais em causa e dos seus ecossistemas. Por conseguinte, a UE continua a agir no âmbito de todas as organizações regionais de gestão das pescas de que é membro e a colaborar com os países terceiros com os quais tem acordos bilaterais, no intuito de estabelecer tais medidas em conformidade com os pareceres científicos e de assegurar que sejam cumpridas pelas suas frotas e pelas frotas dos países terceiros.

O Regulamento INN da UE (Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho) tem um âmbito de aplicação universal, transparente e não discriminatório. O seu regime de certificação das capturas visa garantir que os produtos da pesca obtidos a partir de atividades de pesca INN em qualquer parte do mundo não possam entrar no mercado da União. O Regulamento INN habilita igualmente a Comissão Europeia a identificar os países que não cooperam na luta contra a pesca INN, o que dá à Comissão Europeia ocasião para dialogar com os países terceiros com o objetivo de assegurar que todas as nações respeitem os seus compromissos internacionais na luta contra a pesca INN. Estes diálogos constituem oportunidades únicas de cooperação e promoção do cumprimento e da governação das pescas em todo o mundo.

O regime de controlo das pescas da UE exige que os Estados-Membros imponham sanções eficazes, proporcionadas e dissuasoras por todas as infrações graves às regras da política comum das pescas. Embora a grande maioria das infrações graves conduzam a sanções, o tipo e o nível das sanções impostas por infrações graves semelhantes variam consideravelmente entre Estados-Membros, da mesma forma que as outras medidas de acompanhamento utilizadas. Na prática, esta situação enfraquece o controlo das pescas em geral, nomeadamente retirando a essas sanções o seu caráter eficaz e dissuasor e prejudicando a criação de condições de concorrência equitativas e de uma cultura de cumprimento na União, além de contribuir para aumentar o risco de pesca INN.

A Comissão observa que muitas das deficiências identificadas pelo TCE e das suas recomendações dizem principalmente respeito à aplicação dos controlos e sanções ao nível dos Estados-Membros. Embora a Comissão tenha recentemente iniciado procedimentos EU Pilot contra determinados Estados-Membros para corrigir possíveis deficiências específicas dos seus sistemas de controlo e de sanções, é aos Estados-Membros que incumbe a responsabilidade pela correta aplicação do regime de controlo das pescas da UE a fim de assegurar a conformidade com a política comum das pescas, tal como também conclui o TCE no ponto 64.

A fim de criar condições de concorrência equitativas e corrigir as insuficiências, incluindo algumas das identificadas pelo TCE nesta auditoria (bem como na anterior), em 2018 a Comissão propôs (COM/2018/368 final) uma série de alterações à legislação em vigor, que ainda são objeto de

negociações com o Parlamento Europeu e o Conselho. A proposta visa, nomeadamente, melhorar a harmonização dos sistemas sancionatórios dos Estados-Membros, em especial para infrações graves. Tal inclui a qualificação automática de determinadas infrações como graves, a introdução de critérios mais harmonizados para determinar a gravidade das outras infrações e o estabelecimento de níveis-padrão mínimos e máximos para as sanções por infrações graves.

A adoção pelos legisladores da UE da proposta de 2018 da Comissão de revisão do regime de controlo das pescas da UE ajudaria a Comissão a proceder ao seguimento de várias deficiências ao nível dos Estados-Membros identificadas pelo TCE no âmbito da presente auditoria, graças, nomeadamente, à utilização obrigatória do sistema informático digital CATCH, que harmonizaria a gestão dos riscos no domínio da certificação das capturas, bem como a um sistema sancionatório mais eficaz e harmonizado.

V. A Comissão, nos limites do seu papel e âmbito de ação, aceita ambas as recomendações em relação ao quadro jurídico atualmente em vigor.

INTRODUÇÃO (pontos 1–23)

Respostas da Comissão:

10. A Comissão considera que o combate à pesca INN não garante, por si só, a utilização sustentável dos recursos marinhos, uma vez que para isso é necessário, antes de mais, adotar medidas eficazes de conservação e de gestão das unidades populacionais em causa e dos seus ecossistemas. Assim, pesca insustentável não é o mesmo que pesca INN: pôr termo à pesca INN não significa pôr termo à pesca insustentável.

14. O Regulamento INN não incide apenas nas importações de produtos da pesca. Impõe obrigações aos Estados-Membros no que diz respeito não só às importações, como também aos desembarques por navios e nacionais de países terceiros, além de prever a lista de navios INN e o sistema de diálogo com países terceiros, a fim de melhorar o combate mundial à pesca INN. O regulamento relativo ao controlo das pescas abrange igualmente o cumprimento por parte dos navios de países terceiros que pescam nas águas da UE e dos operadores da cadeia de abastecimento.

ÂMBITO E MÉTODO DA AUDITORIA (pontos 24–26)

Nenhuma resposta da Comissão.

OBSERVAÇÕES (pontos 27–91)

Nenhuma resposta da Comissão.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

(pontos 92–103)

Respostas da Comissão:

94. A Comissão partilha a avaliação do TCE de que os regimes de controlo em vigor para combater a pesca ilegal são apenas parcialmente eficazes, pelo que propôs alterações no contexto da sua proposta de revisão do regulamento relativo ao controlo das pescas.

98. O objetivo do sistema de cartões não é apenas impedir a entrada na UE de produtos da pesca provenientes da pesca INN. Visa também promover o cumprimento por todos os países das suas obrigações internacionais enquanto Estado de pavilhão, Estado costeiro, Estado do porto ou Estado de comercialização no que diz respeito ao combate à pesca INN.

Recomendação 1 — Verificar que os Estados-Membros reforçam os seus regimes de controlo para impedir a importação de produtos da pesca ilegal e tomar as medidas necessárias

1.A) A Comissão aceita esta recomendação.

Para além de ter criado em 2019, a pedido dos Estados-Membros, do Parlamento Europeu e das ONG, um sistema informático à escala da UE (sistema CATCH) para monitorizar os certificados de captura e facilitar os procedimentos de controlo e de verificação, a Comissão propôs, no âmbito da sua proposta de revisão do Regulamento Controlo (COM(2018)368), uma base jurídica para a utilização obrigatória de CATCH pelas partes interessadas da UE (autoridades, importadores e operadores). A Comissão está confiante em que, uma vez adotada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, a base jurídica para a utilização obrigatória do sistema informático CATCH pelas autoridades e operadores da UE contribuirá para a aplicação da recomendação.

Na pendência da adoção da proposta de revisão do Regulamento Controlo, a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, trabalhar desde 2020 na definição de alertas automatizados de risco e no desenvolvimento informático conexo, bem como na automatização de certas verificações no contexto do sistema informático CATCH, e prosseguirá estes trabalhos.

A Comissão aceita o prazo de execução previsto para 2026, na medida em que a base jurídica para a utilização obrigatória do CATCH pelas partes interessadas, que faz parte da sua proposta COM(2018)368 sobre a revisão do Regulamento Controlo, seja adotada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu em tempo útil antes da data visada, o que não depende de si.

1.B) A Comissão aceita esta recomendação em relação ao quadro jurídico atualmente em vigor.

No que respeita à utilização uniforme dos critérios de identificação de riscos, a Comissão concorda com a recomendação 1, alínea b), na medida em que se refere à atual base jurídica (artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento INN), que prevê a possibilidade de os Estados-Membros utilizarem critérios comunitários ou nacionais para a identificação dos riscos.

A Comissão já utilizou os relatórios dos Estados-Membros sobre a aplicação do Regulamento INN, que devem ser apresentados de dois em dois anos nos termos do artigo 55.º, para corrigir deficiências óbvias na sua aplicação. A Comissão enviou aos Estados-Membros cartas em que identificava os domínios a melhorar e pediu que fossem tomadas ações para obviar a essas insuficiências.

1.c) A Comissão aceita esta recomendação em relação ao quadro jurídico atualmente em vigor.

A Comissão já examinou os questionários para os relatórios dos Estados-Membros previstos no artigo 55.º do Regulamento INN para o mais recente período de referência, 2020-2021, e, se necessário, efetuará um acompanhamento com os Estados-Membros.

103. A Comissão partilha inteiramente as preocupações do TCE quanto à falta de equidade na aplicação de sanções pelos Estados-Membros. Em 2019, a fim de conhecer melhor os sistemas sancionatórios dos Estados-Membros, a Comissão realizou um estudo que incidiu em vinte e dois Estados-Membros; o estudo assinalou deficiências graves no tocante à aplicação de sanções e ao seu efeito dissuasor. Para aprofundar a análise e corrigir as deficiências identificadas no estudo, os serviços da Comissão lançarão procedimentos EU Pilot com a maioria dos Estados-Membros em causa e estão a apreciar a situação nos restantes Estados-Membros, a fim de identificar as medidas de acompanhamento mais adequadas.

Recomendação 2 — Assegurar que os Estados-Membros aplicam sanções dissuasoras contra a pesca ilegal

2.A), 2B) E 2C) A Comissão, nos limites do seu papel e âmbito de ação, aceita a recomendação 2, alíneas a), b) e c), em relação ao quadro jurídico atualmente em vigor (Regulamentos Controlo e INN).

Como salientado na sua resposta ao ponto 103 *supra*, a Comissão partilha inteiramente as preocupações do TCE quanto à forma desigual, ineficaz ou não dissuasora como são aplicadas sanções. Por conseguinte, está — e continuará — a trabalhar com os Estados-Membros na aplicação uniforme e eficaz de sanções dissuasoras, mediante atividades de verificação e monitorização constantes de todos os elementos abordados na alíneas a), b) e c) da recomendação 2, no contexto do seguimento dado ao seu estudo de 2019. Essa monitorização está intrinsecamente ligada ao seguimento a dar à recomendação 2, alínea d). Neste contexto, ver também, portanto, a resposta da Comissão à recomendação 2, alínea d).

Assim, a Comissão lançará procedimentos EU Pilot com a maioria dos Estados-Membros em causa.

Note-se igualmente que a Comissão, na sua proposta de revisão do regime de controlo das pescas de 2018, propôs uma série de alterações à legislação em vigor para melhorar a harmonização dos sistemas sancionatórios dos Estados-Membros, em especial no caso de infrações graves. Entre elas incluem-se a introdução de critérios mais harmonizados para determinar a gravidade das infrações, a qualificação automática de determinadas infrações como graves e o estabelecimento de níveis-padrão mínimos e máximos para as sanções por infrações graves. Todavia, o conteúdo e o calendário da revisão do regime de controlo das pescas dependerão do resultado das negociações em curso com o Parlamento Europeu e o Conselho, em especial no que diz respeito às sanções mínimas.

A Comissão aceita o prazo de execução previsto de 2024.

Tendo em conta o processo legislativo ordinário em curso (ver ponto *supra*) e a complexidade da questão, a Comissão considera que este prazo de execução só pode dizer respeito ao Regulamento Controlo atualmente em vigor.

Assim, o nível de harmonização referido na recomendação 2, alínea c), só pode ser limitado ao que é possível de acordo com a legislação em vigor.

2.D) A Comissão aceita esta recomendação.

A fim de corrigir as deficiências identificadas nos sistemas sancionatórios dos Estados-Membros, e em função dos resultados dos procedimentos EU Pilot, a Comissão poderá ter de tomar medidas corretivas numa fase posterior a fim de assegurar que tais sistemas sejam eficazes, proporcionados e dissuasores e garantam condições de concorrência equitativas. Essas medidas corretivas podem incluir planos de ação, inquéritos administrativos e/ou processos por infração.

Ver também a resposta da Comissão à recomendação 2, alíneas a), b) e c), *supra*, no que diz respeito à sua proposta legislativa, que aborda estas deficiências.

A Comissão aceita o prazo de execução previsto para a recomendação 2, alínea d), para lançar medidas como os planos de ação. Se as medidas necessárias para corrigir as deficiências incluírem processos por infração, será necessário mais tempo, em especial tendo em conta que a recomendação diz respeito a todos os Estados-Membros.